



Renovação da Licença de Operação

Número: RLO - 22000318 - Renovação da Licença de Operação

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições a ela conferidas por meio da Lei Municipal 6817/1986, Lei Municipal 7671/1991, Lei Municipal 15852/2021, Lei Municipal 9806/2000 e considerando demais legislações vigentes, APROVA esta Licença Ambiental de Operação à:

ALFA TRANSPORTES EIRELI

CNPJ:82110818000202

Endereço Autorizado

Indicação Fiscal: 85502047 - 0

Inscrição Imobiliária:

Rua: ROD. BR 116

Número: 027087

Bairro: CAMPO DE SANTANA

Observações: A

Tipo de Unidade / Forma de Atuação

ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades deverão ser exercidas conforme o tipo de unidade ou forma de atuação informado acima

Código	Descrição
473180001	Serviço de abastecimento de veículos da própria empresa
493020100	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
493020200	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
493020300	Transporte rodoviário de produtos perigosos

Observações gerais sobre o empreendimento

- -----
- (i) As canaletas e pistas de abastecimento deverão ser mantidas em perfeito estado, efetuando a limpeza e manutenção que se fizerem necessário.
 - (ii) Não deverá permitir a realização de manutenção/lavagem de veículos no local.
 - (iii) Manter a limpeza/manutenção do sistema de caixas separadoras água/óleo (CSAO) com frequência, efetuando a destinação final adequada dos resíduos gerados (a limpeza deverá ser preferencialmente executada mensalmente, ou antes, conforme a necessidade).
 - (iv) Todos os efluentes líquidos gerados diretamente ou indiretamente deverão estar interligados ao sistema de tratamento de efluentes. Proibido o descarte de efluente líquido diretamente em galeria de águas pluviais ou em qualquer corpo hídrico, assim como a infiltração em solo. Todo efluente de pista, canaletas de contenção, CSAO e resíduos oleosos/borra deverão receber tratamento e destinação final adequada.
 - (v) O armazenamento de resíduos/sucatas/peças deverá ocorrer em local adequado, sendo expressamente vetada a disposição dos mesmos a céu aberto ou em local sem medidas de controle ambiental eficiente, devendo aplicar que o PGRS previamente aprovado. Todos os resíduos gerados deverão sofrer destinação final adequada.
 - (vi) Deverá atender as disposições da Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, efetuando o controle de Manifestos de Transporte de Resíduos junto ao SINIR - Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos.
 - (vii) O volume total de armazenamento temporário de produtos químicos deverá atender as disposições da NBR 17505, não devendo ultrapassar o volume de contenção de segurança, sendo que deverão ser tomadas as devidas precauções quanto ao armazenamento dos mesmos, observando-se sua compatibilidade, de modo a não haver reação cruzada entre as substâncias químicas e que possa causar acidentes ambientais.
 - (viii) Deverão ser respeitadas as faixas correspondentes às Áreas de Preservação Permanente (APP), em projeção horizontal, medidas a partir das margens de inundação dos cursos d'água existentes no imóvel, de acordo com a Lei Federal nº 12651/12 (Código Florestal Brasileiro) e alterações subsequentes.
 - (ix) Deverá executar os seguintes monitoramentos ambientais: Automonitoramento* semestral do efluente final da CSAO com os seguintes parâmetros: DBO, DQO, Óleos e Graxas, pH, Sólidos Sedimentáveis e BTEX .
- * Este monitoramento poderá ser dispensado caso demonstre que os efluentes estão sendo destinados à rede coletora de esgotos da Sanepar.

Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato deverá comunicar formalmente esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e das medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.

Ficam cientes e notificados os responsáveis pelo empreendimento que uma vez não atendidas as



Renovação da Licença de Operação

Número: RLO - 22000318 - Renovação da Licença de Operação

Observações gerais sobre o empreendimento

condicionantes/requisitos estabelecidas na licença ambiental a empresa poderá ser objeto de Ação Fiscal conforme previsto na Lei nº 9.605/1998, Decreto nº 6514/2008 e Decreto nº 6686/2008 e Decreto Municipal nº 362/2018.

- -----
- => Fica emitida esta Licença Ambiental de Operação, de acordo com a Lei Municipal 15852/2021, para o prazo mencionado, enquanto satisfizer as disposições da legislação em vigor.
 - => A presente licença de operação é concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, somente para desenvolvimento das atividades solicitadas.
 - => Esta Licença Ambiental, juntamente com o respectivo Parecer Técnico, deverão ficar no local onde a atividade é desenvolvida, para que a fiscalização possa ter acesso às suas informações, do contrário fica o empreendimento sujeito às penalidades previstas em lei.
 - => No caso de qualquer alteração ou expansão do processo de produção ou do empreendimento deverá solicitar nova licença a esta SMMA.
 - => Os sistemas de controle de poluição ambiental instalados deverão ser operados e mantidos de maneira adequada.
 - => Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato deverá comunicar formalmente esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e das medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
 - => Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
 - => A presente licença concedida não isenta o empreendimento de ações futuras por parte desta SMMA, no caso do registro de reclamações de poluição ambiental. Neste caso o responsável pelo empreendimento deverá tomar medidas complementares necessárias para solucionar problemas, no prazo imediato.
 - => O descumprimento dos itens acima e ou decorrerência de qualquer irregularidade ambiental, acarretará na cassação imediata da presente licença de operação e penalidades conforme previsto na legislação vigente.

Requisitos para a renovação da Licença de Operação

- -----
- > A renovação desta Licença Ambiental de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, atendendo ao parágrafo 4º, do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997, devendo atender os procedimentos descritos na Portaria SMMA nº 08/2022 e atender os requisitos dispostos no parecer técnico desta LO.

Esta Licença Ambiental tem a validade abaixo mencionada. Quaisquer alterações ou expansões no empreendimento deverão ser comunicados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Data de Emissão: 10/11/2022

Data de Validade: 31/10/2026